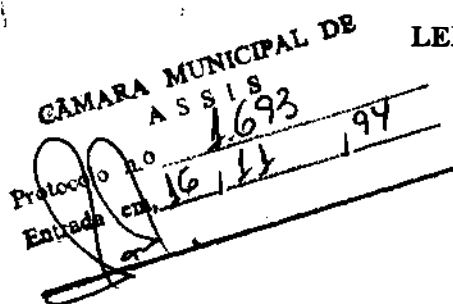


Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.367, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.994

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno que especifica destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à firma JOVINIANO TAROSSO - ME -, área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA I, assim descrita:

"Começa no ponto A, situado no alinhamento da Rua da Esmeralda; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a Rua da Esmeralda, numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto B; deste ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 40, numa distância de 60,00 m até encontrar o ponto C; deste ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Av. do Níquel, numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto D; deste ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 47, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto A, origem desta descrição.

Parágrafo Único -

A área descrita neste artigo consta de memorial, desenho nº 3.266 e de avaliação prévia anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º -

A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à instalação de indústria, comércio e empacotamento de produtos alimentícios e torrefação e moagem de café.

Artigo 3º -

O prazo para início das instalações da indústria será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º -

O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º -

Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º -

Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;

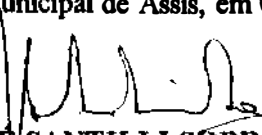
II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

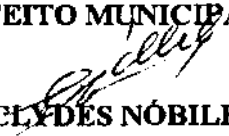


Prefeitura Municipal de Assis

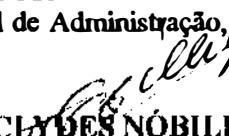
- Artigo 7º - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de novembro de 1.994.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GAB NETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de novembro de 1.994


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GAB NETE